

**LEI MUNICIPAL Nº 3176, DE 03/04/2005
PROJETO DE LEI Nº 3372, DE 31/03/2005**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3088
DE 06 DE ABRIL DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte alteração à Lei Municipal n.º 3088 de 25 de fevereiro de 2004, que trata do vencimentos dos servidores municipais:

Art. 1º - O art. 7º da Lei 3088/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º –...

§ 1º Não havendo coincidência de vencimentos, o servidor ocupará o padrão imediatamente superior dentro da faixa de vencimentos da classe.

§ 2º Não sendo possível encontrar, na faixa de vencimentos, valor equivalente ao vencimento percebido pelo servidor, este ocupará o último padrão da faixa de vencimentos do cargo em que for enquadrado e terá direito à diferença, a título de vantagem pessoal.

§ 3º Sobre a vantagem pessoal à qual se refere o parágrafo anterior, que será incorporada para fins de aposentadoria, incidirão todos os reajustes concedidos pelo Governo Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2005.

São Sebastião do Paraíso – MG, 31 de março de 2005.

OS AUTORES – MESA DIRETORA: Pres..ANTONINO JOSÉ AMORIM/Vice-Pres.
JOSÉ APARECIDO RICCI/Secret. EDILSON RODRIGUES NEVES

PRES.VER. ANTONINO JOSÉ AMORIM / VICE-PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI/
SECRETÁRIO VER. EDILSON RODRIGUES NEVES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE